



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.506

REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que o art. 11, inciso VI da LDB dispõe que incumbirão aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre o Município de Mogi Mirim e o Estado de São Paulo para transporte escolar dos alunos da rede estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, em seu art. 212, inciso III, estabelece que o dever do Município com a educação básica, em cooperação com o Estado, será efetivado mediante a garantia de atendimento aos educandos que provarem falta de recursos, por meio de programas suplementares de material didático-escolar e transportes;

DECRETA:-

DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO

Art. 1º O valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo do Município, mediante o ora denominado **PASSE ESCOLAR**, será custeado em sua totalidade pelo Município de Mogi Mirim, nos seguintes casos:

I - ao estudante da Rede Estadual, será concedido transporte somente se:

a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino;

b) residente na Zona Urbana do Município desde que a 02 (dois) quilômetros de distância da Escola Estadual ou que o percurso coloque em risco a “integridade e segurança” do estudante;

c) apresentar declaração de inexistência de vaga das Escolas Estaduais localizadas na região em que o estudante reside.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - ao estudante da Rede Municipal, será concedido transporte se:

a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Secretaria de Educação;

b) residente na Zona Urbana do Município desde que a 02 (dois) quilômetros de distância da Escola Municipal ou que o percurso coloque em risco a “integridade e segurança” do estudante;

c) apresentar declaração de inexistência de vaga da Unidade Escolar Municipal localizada na região em que o estudante reside.

Art. 2º Também será concedida gratuidade do passe escolar nos seguintes casos:

I - inscritos na CEBE (Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva);

II - inscritos na Fundação Casa;

III - inscritos no ICA (Instituto da Criança e do Adolescente);

IV - regularmente matriculados e que frequentam Curso Técnico Público de duração de, no mínimo, 01 (um) ano no Município de Mogi Mirim ou no Município de Mogi Guaçu;

V - regularmente matriculados e que frequentam Cursos Superiores Públicos no Município de Mogi Mirim ou no Município de Mogi Guaçu;

VI - inscritos em Curso de Línguas da Rede Pública de Ensino, desde que não utilizem para a Unidade Escolar na qual está matriculado;

VII - aos estudantes avaliados pela Assistente Social da Educação de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Nos casos a que este artigo se refere também será considerada a distância mínima de 02 (dois) quilômetros para concessão do benefício do **PASSE ESCOLAR**.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício do **PASSE ESCOLAR** não são considerados, como de ensino técnico profissionalizante, os cursos de escolas de idiomas, informática, instrumentos musicais, preparação para exame vestibular, esportes, dança, ginástica e outros similares.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Para aquisição do **PASSE ESCOLAR** o familiar, ou o responsável do estudante, ou o próprio estudante, se maior de 12 (doze) anos de idade, deverá dirigir-se ao Protocolo Municipal e efetuar o preenchimento do formulário no período de 10/01/2022 a 31/03/2022, e para o segundo semestre de 2022 no período de 04/07/2022 a 31/08/2022, sendo necessária a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

I – 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou RG (Registro Geral) do estudante;

II – 01 (uma) cópia do comprovante de residência (atualizado) ou declaração de moradia;

III – declaração de matrícula da escola com R.A. do estudante (original), constando a informação: “**Para fins de Transporte Escolar**”.

Parágrafo único. Ao estudante com idade inferior a 12 (doze) anos de idade deverá ser preenchida a Declaração e Autorização do responsável.

Art. 5º O **PASSE ESCOLAR**, sob forma de cartão magnético ou eletrônico, terá validade somente no trajeto entre o endereço do aluno e a escola e vice-versa, em dias letivos, no período de frequência as aulas, conforme o caso, manhã, tarde ou noite, exceto aos sábados, domingos e feriados, quando poderá ser utilizado em período diverso, para a participação em atividades complementar ou extraclasse, inclusive eventos culturais ou esportivos e comemorações cívicas, desde que haja comprovação específica.

Art. 6º O **PASSE ESCOLAR** será fornecido na quantidade necessária aos deslocamentos para a frequência às aulas e outras atividades escolares, considerando-se tanto a ida quanto a volta, de acordo com o calendário escolar, não sendo concedido de forma cumulativa.

Art. 7º O **PASSE ESCOLAR** é de uso pessoal e intransferível, sendo aceito somente com a exibição da credencial personalizada do aluno que conterà a fotografia deste, para a perfeita identificação.

Parágrafo único. O uso indevido do **PASSE ESCOLAR** por quem não seja o titular, ainda que este outro também tenha direito ao benefício, acarretará, além da perda daquele passe, a apreensão da credencial do aluno, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis às pessoas envolvidas.

Art. 8º A empresa concessionária do serviço público de transporte adotará as medidas necessárias ao perfeito cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste regulamento caberá aos agentes designados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Art. 10. O Transporte Escolar Rural visa assegurar aos estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal residentes na Zona Rural o acesso diário às escolas e as instituições sociais de forma gratuita nos seguintes casos:

I - ao estudante da Rede Estadual, será concedido transporte somente se:

a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme georreferenciamento;

b) residente na Zona Rural do Município ou em locais onde o transporte urbano não tem acesso.

II - ao estudante da Rede Municipal, será concedido transporte se:

a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Secretaria de Educação;

b) residente na Zona Rural do Município ou em locais onde o transporte urbano não tem acesso.

III - ao estudante de Curso Técnico Público, com duração mínima de 01 (um) ano, será fornecido transporte mediante a pré-existência de linha rural do Município que atenda o bairro de residência do aluno;

IV - aos estudantes avaliados pela Assistente Social da Educação de Mogi Mirim.

Art. 11. Para utilização do Transporte Escolar Rural, o familiar ou responsável do (a) estudante deverá efetuar prévio cadastro na Secretaria de Educação – Setor Transporte, no período de 10/01/2022 a 31/03/2022, e para o segundo semestre de 2022 no período de 04/07/2022 a 31/08/2022, sendo necessária a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

I - 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou RG (Registro Geral);

II - 01 (uma) cópia do comprovante de residência (atualizado) ou declaração de moradia;

III - declaração de matrícula da escola com o RA do aluno (a) (original);

IV - 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. A Secretaria de Educação definirá, no início do ano civil, a data, horário e o local em que será realizado o cadastro dos estudantes para transporte escolar rural.

Art. 13. No caso de transferências de alunos (as) de outros Municípios será concedido transporte escolar rural em qualquer período do Ano Letivo

Art. 14. Ocorrendo a mudança de endereço ou de Unidade Escolar, o familiar ou responsável pelo aluno (a) deverá comunicar o Setor Transporte com a respectiva cópia do comprovante de endereço ou declaração de matrícula (original) conforme for o caso.

Art. 15. A rotas serão definidas pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação do Município, visando melhor atendimento dos alunos, podendo sofrer alterações quando necessário.

Art. 16. O motorista e o monitor do transporte escolar rural terão a responsabilidade de exigir do aluno (a) o comprovante do cadastramento emitido pelo Setor Transporte, Carteira de Estudante, para utilização do mesmo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8506
FOI PUBLICADA(O) em 11/12/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)